



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1328/2025
(à MPV 1328/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. XX Ficam incluídos entre os beneficiários da linha de crédito de que trata esta Medida Provisória os agricultores que tenham registrado ao menos uma perda de safra, total ou parcial, decorrente de eventos climáticos adversos.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se evento climático adverso aquele reconhecido por órgão oficial competente, incluindo, entre outros, os impactos decorrentes do fenômeno climático El Niño.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, de forma prioritária, aos produtores rurais da Região Centro-Oeste, cuja produção agrícola foi negativamente impactada pelo fenômeno climático El Niño na safra 2023/2024.

§ 3º A comprovação da perda de safra dar-se-á nos termos a serem definidos em regulamento, admitindo-se laudos técnicos, comunicados oficiais ou outros instrumentos reconhecidos pelas instituições financeiras operadoras da linha de crédito.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo ampliar o alcance da linha de crédito instituída pela Medida Provisória nº 1.328, de 2025, de modo a incluir, de forma expressa, os agricultores que tenham sofrido ao menos uma perda de safra, total ou parcial, em decorrência de eventos climáticos adversos.

Na safra 2023/2024, a Região Centro-Oeste, principal polo produtor de grãos do País, foi severamente impactada pelo fenômeno climático El Niño, que provocou alterações significativas no regime de chuvas, elevação das



temperaturas e períodos prolongados de estiagem. Esses fatores comprometeram a produtividade agrícola, resultando em perdas relevantes, especialmente nas culturas de soja, milho e algodão, com reflexos diretos sobre a renda dos produtores rurais.

Dados oficiais da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e de órgãos estaduais de assistência técnica indicam que, em diversas localidades do Centro-Oeste, houve redução expressiva da produtividade, elevando o nível de endividamento dos produtores e restringindo sua capacidade de acesso ao crédito em condições regulares. Tal cenário ameaça não apenas a sustentabilidade econômica das propriedades rurais, mas também a manutenção do abastecimento alimentar, da geração de emprego e da arrecadação regional.

Dessa forma, a inclusão desses agricultores como beneficiários da linha de crédito prevista na MPV nº 1.328/2025 representa medida necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, ao assegurar condições mínimas para a recomposição produtiva, a continuidade das atividades no campo e a mitigação dos efeitos econômicos de eventos climáticos extremos, cuja frequência tem se intensificado.

A emenda ora proposta, portanto, corrige uma lacuna normativa, confere maior efetividade à política pública instituída pela Medida Provisória e reforça o compromisso do Estado brasileiro com a resiliência do setor agropecuário, especialmente nas regiões mais afetadas por adversidades climáticas recentes.

Sala da comissão, 18 de dezembro de 2025.

**Deputado Henderson Pinto
(MDB - PA)**

